



23060000012067



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE SISTEMAS
PENAL E SOCIOEDUCATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E
ARQUITETURA PENAL E SOCIOEDUCATIVA

SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF)
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre – RS





23060000012067



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE SISTEMAS
PENAL E SOCIOEDUCATIVO

HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
30/11/2023	1.0	Versão inicial do documento	Paula Sabrina Mallmann





I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O abastecimento de água para consumo humano na **Penitenciária Modulada Estadual de Uruguaiana – PMEU (6ª Região Penitenciária)**, ocorre através da captação de 02 poços, localizados nas seguintes coordenadas UTM:

Poço A: 21J 491260 E / 6697802 S

Poço B: 21J 491250 E / 6697812 S



Figura 1. Localização dos poços.



Figuras 2 e 3. Poços a serem testados.

Os poços mencionados não possuem outorga e, por conseguinte, nenhum documento que autorize o seu uso e ateste sua potabilidade. No entanto, estão em operação, inclusive sem tratamento e monitoramento, de forma irregular, o que caracteriza infração ambiental, de acordo com a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Federal n. 9433/1997).

O Decreto n. 37.033/1996, que regulamenta a outorga do direito de uso da água no Estado do Rio Grande do Sul, esclarece que “as águas, superficiais e subterrâneas, somente poderão ser objeto de uso após outorga, emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação - DRH - e pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM”.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE SISTEMAS
PENAL E SOCIOEDUCATIVO

Para regularização dos poços é necessário solicitar a outorga de direito de uso da água, instrumento, através do qual o Poder Público autoriza, concede ou ainda permite fazermos o uso deste bem público.

O Decreto n. 42.047/2002, que regulamenta as disposições da Lei Estadual n. 10.350/1994, que institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, estabelece que os poços de captação de águas subterrâneas sejam dotados de equipamentos de medição de volume extraído e do nível da água e; que os usuários mantenham registro do volume extraído, nível e qualidade das águas, além de apresentar relatório ao Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Infraestrutura – DRHS/SEMA. Ademais, respeitados os parâmetros e frequência de análises previstas na legislação específica, poderá a FEPAM solicitar análises adicionais para fins de controle qualitativo dos aquíferos.

Frente ao exposto, reitera-se a importância da realização dos **serviços necessários para solicitação da Outorga de Direito de Uso da Água dos 02 poços mencionados**, citados no seguinte endereço eletrônico: <https://sema.rs.gov.br/outorga-aguas-subterraneas>, tais como:

- Ensaio de bombeamento (teste de vazão);
 - Ensaio de interferência durante o teste de vazão;
 - Análise físico-química e bacteriológica;
 - Instalação de hidrômetros macromedidores;
 - Instalação de dosador de cloro;
 - Instalação de sistema de fluoretação (se necessário);
 - Instalação de quadro de comando elétrico e;
 - Cercamento de poços.
- Etapa 1**
- Etapa 2**

II – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Órgão demandante ainda não possui Plano de Contratações Anual.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços citados pela Etapas 1 e 2, devem ser realizados por profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de atestado/registo de responsabilidade técnica (ART) relativo à execução dos serviços a serem contratados.

Quanto as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, a amostra coletada deverá ser encaminhada a um Laboratório de Análises Ambientais cadastrado junto à FEPAM. No laudo da análise, deverá ser apresentado parecer do laboratorista responsável sobre a avaliação do resultado frente aos valores máximos permissíveis (VMP) e a qualidade da água para a finalidade de consumo, de acordo com a Portaria MS/GM nº 888 (de 04/05/2021).

IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

02 poços tubulares profundos.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

As duas alternativas para execução dos serviços baseiam-se na:

1. CONTRATAÇÃO de empresa especializada ou;





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE SISTEMAS
PENAL E SOCIOEDUCATIVO

2. Execução dos serviços pela Responsável Legal (Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE), da Penitenciária Modulada Estadual de Uruguaiana.

No entanto, a segunda alternativa é inviável, pois a SUSEPE não possui em seu quadro de servidores todos os profissionais habilitados para realização destes serviços e também não possui os equipamentos necessários para execução dos mesmos.

Tão logo, se faz necessária a CONTRATAÇÃO.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Etapa 01:

QNT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
2	Unidade	Teste de vazão – bombeamento (mínimo 24 h) e recuperação(mínimo 80%)	3.020,00
2	Unidade	Ensaio de Interferência	1.380,00
2	Unidade	Instalação de tubo de monitoramento de nível de água (PVC ½")	4.560,00
2	Unidade	Análise físico-química e bacteriológica de amostra de água – padrão DRHS/SEMA	2.800,00
1	Unidade	Transporte e deslocamento	1.833,33
	Hora	Mão de obra	1.680,00
1	Unidade	Relatório técnico dos serviços com ART	1.373,33

ITENS PREVISTOS PARA CASO DE POÇO COM ÁGUA IMPRÓPRIA

2	Unidade	Expurgo de 48 horas, utilizando desincrustantes, bactericidas e dispersantes **	2.958,00
2	Unidade	Análise físico-química e/ou bacteriológica de amostra de água, apenas dos parâmetros alterados **	1.293,33
2	Unidade	Tamponamento **	7.190,00
TOTAL			28.088,00

** Mediante autorização da CONTRATANTE.

OBS: Esta estimativa baseia-se na média dos valores apresentados por empresas do ramo, conforme cotações e mapa referencial de preços, *em anexo*.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os estudos citados neste documento possibilitarão este DEAPS/SSPS, com o apoio da Secretaria Estadual de Habitação e Regularização Fundiária, solicitar a Outorga de Direito de Uso da Água para os dois poços tubulares profundos na Penitenciária Modulada Estadual de Uruguaiana/RS (6ª Região Penitenciária).

A outorga regularizará o uso destes poços e subsidiará as contratações relativas ao tratamento e monitoramento da água para consumo humano.





VIII – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O Estabelecimento Prisional mencionado neste estudo depende destas captações de água subterrânea para seu abastecimento. Os serviços citados como necessários são complementares, no entanto, para colaborar com a celeridade da execução dos serviços, sugere-se a realização em duas etapas (1 e 2), ou seja, de forma parcelada.

Os serviços citados pela Etapa 1 são aqueles relacionados ao diagnóstico da qualidade e quantidade de água. As informações obtidas através dos mesmos, subsidiarão um terceiro Contrato EMERGENCIAL (PROA 23/0602-0000824-1) para monitoramento e tratamento contínuo da água subterrânea no local.

Já os serviços citados pela Etapa 2, também de extrema relevância e obrigatórios para regularizarmos o uso dos poços, são aqueles relacionados a manutenção da qualidade e quantidade de água. Devem ser encaminhados para contratação após a Etapa 1.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se, que com as CONTRATAÇÕES DAS ETAPAS 01 e 02, tenhamos as informações necessárias para solicitarmos as Outorgas de Direito de Uso da Água para os dois poços tubulares profundos da Penitenciária Modulada Estadual de Uruguaiana/RS (6ª Região Penitenciária) e; que possamos dar prosseguimento às contratações relativas ao tratamento e monitoramento da água, captada destes poços, para consumo humano.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Não se fazem necessárias medidas prévias à contratação.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas

PROA 23/0602-0000824-1 (Emergencial) e;

PROA 23/0602-0000807-1 (Licitação).

Ambos Processos tramitam neste DEAPS/SSPS para contratação de empresa a fim de realizar tratamento e monitoramento da água subterrânea, captada destes poços, para consumo humano.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização dos serviços a serem contratados não configuram impacto ambiental.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE SISTEMAS
PENAL E SOCIOEDUCATIVO

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade destas contratações, verifica-se que **é viável a contratação EMERGENCIAL dos serviços citados para regularização do uso dos poços, utilizados para abastecimento da Penitenciária Modulada Estadual de Uruguaiana.**

Trata-se da contratação de serviço especial de engenharia, com alta heterogeneidade e complexidade e suas ações, não são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade.

Além disso, a realização destes serviços é exigência legal, portanto, de caráter obrigatório.

Atenciosamente,

Paula Sabrina Mallmann
TSP Engenheira Ambiental
ID 4818393 | CREA RS 226970
DEAPS/SSPS

Daniela Reveilleau Ribeiro
Engenheira Civil
ID 2523043 | CREA RS 098512
Chefe de Divisão do DEAPS/SSPS

Claudia Veppo Gaier
Engenheira Civil
ID 2706377 | CREA RS114170
Direção – DEAPS | SSPS

Daniel Weindorfer
Engenheiro Civil
ID 4252608 | CREA RS078465
Direção – DEAPS | SSPS





23060000012067

Nome do documento: ETP Regularizacao pocos PMEU 6DPR.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Paula Sabrina Mallmann	SSPS / DEAPS / 4818393	06/12/2023 18:03:26
DANIELA REVEILLEAU RIBEIRO	SSPS / DEAPS / 2523043	08/12/2023 16:23:48
Daniel Weindorfer	SSPS / DEAPS / 4252608	08/12/2023 16:55:29
Claudia Veppo Gaier	SSPS / DEAPS / 270637702	11/12/2023 10:46:10

